



Impugnações - Processo 054/2025-RP - MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Requerimento

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestiva IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que faz com fundamento no item 9 Edital, pelas razões a seguir expostas.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/09/2025 13:55	IMPUGNAÇÃO - Calcio.zip	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f4ffad324a0a4114a619873fde591fe1.zip
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 75014167000100		rafael.ribeiro@nunesfarma.com.br / (41) 2141-4100

Resposta

Prezado licitante bom dia. Segue anexo julgamento da impugnação interposta. Atenciosamente, Tatiani Kochinski, Agente de Contratação.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	03/09/2025 11:26	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8affae0ab9264b619f59eecfc74cac27.pdf

TATIANI KOCHINSKI

BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC - 03/09/2025

Gerado em: 03/09/2025 11:26:41

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**SECRETARIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, sediada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80.250-150, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestiva **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz com fundamento no **item 9** Edital, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**1. ESCLARECIMENTOS FÁTICOS INTRODUTÓRIOS**

Registro de Preços para aquisição de **medicamentos** que serão utilizados pelas Unidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal Ruth Cardoso, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses. “

No entanto, após verificar o **item 58** do Termo de Referência, constata-se irregularidade, de modo que sua manutenção configura ilegalidade insanável, motivo pelo qual necessária sua retificação. Confira-se o descritivo para o item:

58	139002 - CARBONATO DE CALCIO 500 MG (EQUIVALENCIA DE 500 MG DE CALCIO) APRESENTAÇÃO EM BLISTERES CONTENDO 10 COMPRIMIDOS	COMP	281.000	0,14	39.340,00
----	---	------	---------	------	-----------

Assim, ao observar a descrição do referidos item, na forma em que se encontra, **sem adequada motivação**, tem-se que **está previsto preço inexequível** no referencial adotado, com ofensa a diversos dispositivos legais e constitucionais, em especial àqueles contidos no art. 5º, *caput*, da Lei nº

14.133/2021¹ e art. 37, *caput* e inc. XXI, da Constituição da República,² não obstante a jurisprudência consolidada do E. Tribunal de Contas da União sobre o tema.

Explica-se.

Por um equívoco na fase preparatória do certame, adotou-se como parâmetro valores que são incompatíveis ao fornecimento de medicamento com o princípio-ativo indicado. Quanto muito, há tão somente uma possível viabilidade com relação a suplementos existentes no mercado, que não são capazes de atender à demanda da municipalidade para atendimento de pacientes enfermos.

2. DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS NO EDITAL

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que “[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O Edital impõe, **de forma vinculante**, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da **celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifou-se).

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (Grifou-se).

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.³

Assim, **a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe**, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor a alteração do Edital no aspecto ora impugnado.

3. A IMPRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA PARA SER CLASSIFICADO COMO MEDICAMENTO E ATENDER O EDITAL DO CERTAME

Embora o produto da Recorrente NUNESFARMA seja devidamente registrado perante a ANVISA como medicamento, em conformidade com as normas da agência e as mais rigorosas diretrizes internacionais da OMS, os demais produtos não detêm tal registro como medicamento, ou seja, apresentam-se como medicamento, mas não o são.

Frise-se que o Edital, em diversos momentos, deixa clara a finalidade do certame, especialmente na descrição de seu objeto: a aquisição de **medicamentos**.

Ademais, considere-se que todos os medicamentos disponíveis para o princípio-ativo indicado no **item 58** (carbonato de cálcio 500mg) estão relacionados na lista de *preços máximos de medicamentos por princípio ativo* disponibilizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED (ANVISA).

³ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Referida lista pode ser facilmente consultada por Vossa Senhoria no sítio eletrônico da ANVISA:
 <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>.

Sobre o princípio-ativo carbonato de cálcio, são os seguintes medicamentos registrados:

CARBONATO DE CÁLCIO		
510612060048104	ENO TABS FRUTAS SORTIDAS (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)	750 MG COM MAST LAM AL/PAP X 8
	 Liberado	
510612060048204	ENO TABS FRUTAS SORTIDAS (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)	750 MG COM MAST CT LAM AL/PAP X 96
	 Liberado	
510614060052403	ENO TABS FRUTAS SORTIDAS (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)	750 MG COM MAST FR PLAS X 48
	 Liberado	
510614060052303	ENO TABS FRUTAS SORTIDAS (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)	750 MG COM MAST CX 6 FR PLAS X 48
	 Liberado	
528112070014804	GASTROFTAL (PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A)	(178+ 185+ 230) MG / 5 G PO EFEV CT ENV AL PLAS X 50(SABOR ABACAXI)
	 Liberado	
528112070015004	GASTROFTAL (PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A)	(178+ 185+ 230) MG / 5 G PO EFEV CT ENV AL PLAS X 50 (SABOR LARANJA)
	 Liberado	
542515100000304	NESH CÁLCIO (NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS)	1.250 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
	 Liberado	
542515100000404	NESH CÁLCIO (NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS)	1.250 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
	 Liberado	
540412070004304	KOLLANGEL TABS (NATULAB LABORATÓRIO S.A)	(159,9 + 208,9 + 231,5) MG COM MAST CT BL AL PLAS INC X 16 (SABOR MENTA)
	 Liberado	
540412070004404	KOLLANGEL TABS (NATULAB LABORATÓRIO S.A)	(159,9 + 208,9 + 231,5) MG COM MAST CT FR PLAS X 56(SABOR MENTA)
	 Liberado	
540412070004804	KOLLANGEL TABS (NATULAB LABORATÓRIO S.A)	(159,9 + 208,9 + 231,5) MG COM MAST CT BL AL PLAS INC X 160 (SABOR MENTA; (EMB MULT)
	 Liberado	

CARBONATO DE CÁLCIO		
532412070008203	FONTICAL (SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA)  Hosp.  Liberado	1250 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 1020 (EMB HOSP)
504614010018714	GASTROL (BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.)  Liberado	185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 20
504614030020203	GASTROL (BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.)  Liberado	185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 200
576720070076417	OSCAL 500 (SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.)  Liberado	500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60

Como se vê, **apenas essas marcas** acima listadas poderão ser comercializadas como **medicamentos**, como requer o Poder Público na presente licitação.

Produtos que apenas apresentem o princípio-ativo requerido em sua composição poderão ser, quanto muito, classificados como suplementos alimentares, mas jamais medicamentos, considerando que existem normas técnicas específicas que regulam questões como o processo de fabricação, as condições de higiene, eficácia, segurança, estabilidade, controle, entre outros aspectos absolutamente imprescindíveis quando se almeja a distribuição destinada a hospitais e pacientes.

Para reforçar, um alerta do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, que esclareceu tecnicamente, com base na Instrução Normativa nº 28/2018, um pedido do Farmacêutico Responsável da Prefeitura Municipal de Santa Maria, elucida ainda mais a importância da questão:

Resposta OT nº 1908362. Prezado Maurício, a ANVISA estabelece os critérios para enquadramento de um produto como medicamento ou como suplemento. Por exemplo, a Instrução Normativa ANVISA 28/2018, Anexo IV e V, descreve os limites máximos de cálcio para uso como suplemento alimentar e as alegações permitidas para o suplemento com cálcio, respectivamente (<https://bit.ly/2KNFrV8>). É possível que haja suplemento e medicamento contendo a mesma concentração de cálcio por unidade posológica, mas **apenas o medicamento poderá ter indicação terapêutica, pois somente este produto preencheu os requisitos de segurança e eficácia para este fim**, perante à Anvisa. Portanto, são produtos diferentes. (Grifou-se).

Ou seja, resta claro que apenas os medicamentos terão o condão de efetivamente **tratar** os cidadãos que se encontrem acometidos de determinada moléstia. Os suplementos alimentares, quando muito, servem apenas para **reforçar** a saúde de pessoas que já são saudáveis. Para expor de

forma mais didática, confira-se o seguinte quadro comparativo sobre as responsabilidades de qualidade entre um medicamento em relação a um suplemento alimentar:

	Medicamento	Alimento
Controle de Origem e Qualidade do Princípio Ativo	<i>O princípio ativo é testado em seu produtor e novamente na empresa fabricante do medicamento, sendo aceita as matérias primas cuja especificação esteja de acordo com parâmetros de pureza e ausência de contaminantes conforme farmacopeias.</i>	<i>Via de regra apenas o certificado de análise do produto é utilizado como parâmetro de qualidade, não havendo reteste na empresa produtora do suplemento alimentar.</i>
Controle de Contaminação Cruzada	<i>A linha de produção é higienizada e sanitizada através de processo estudado, validado e monitorado. Essa prática impede a mistura durante a fabricação em equipamentos compartilhados.</i>	<i>A validação de limpeza das linhas de produção de alimentos não é mandatória.</i>
Controle de Processo	<i>O processo de fabricação é validado e monitorado lote a lote.</i>	<i>A validação do processo de fabricação não é mandatória.</i>
Certificação de Boas Práticas de Fabricação	<i>Além da Licença Sanitária o fabricante de medicamento precisa estar aprovado e certificado nas Boas Práticas de Fabricação e Controle.</i>	<i>Apenas a Licença Sanitária é necessária para o funcionamento da empresa de alimentos.</i>
Documentação de Segurança e Eficácia do Produto	<i>Necessária, apresentada no registro.</i>	<i>Não se aplica.</i>

No presente processo licitatório, tamanha é a importância no atendimento da especificação quanto ao pedido expresso de aquisição de medicamentos que a justificativa da aquisição descreve a necessidade de aquisição dos itens licitados como sendo de suma importância a garantia do adequado fornecimento para a segurança da Rede Municipal de Saúde (SMSA/PBH), sendo que a aquisição de medicamentos (e não suplementos) é de **interesse público**, especialmente ao se levar em consideração o pronto atendimento das necessidades dos pacientes da urgência e na prevenção relacionada à saúde.

Tendo este cenário como premissa, passa-se à análise técnica da inexequibilidade do objeto para o **item 58** do Termo de Referência em medicamentos a partir do valor indicado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma **contraprestação justa e razoável**, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a importação do medicamento Carbonato de Calcio.

Assim, o valor estimado para a aquisição do **medicamento** Carbonato de Calcio é manifestamente inexequível, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos da importação, os encargos incidentes, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/2021 prevê em seu art. 11 inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório, isto é, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, como no presente caso.

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que a categoria do produto é compatível com o objeto do contrato (MEDICAMENTO). Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.⁴

Assim, por medida de realidade e razoabilidade, a readequação dos parâmetros adotados pela pesquisa de preços é medida de direito que se impõe no caso concreto, como restará demonstrado ao final da presente *impugnação*.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, p. 393.

Ante o exposto, requer-se seja **suspenso** o Edital ou revogado **item 58**, para a realização de nova pesquisa de preços e/ou seja utilizado de base ATA de órgão que comprem produtos caracterizados como medicamento, a fim de obter valores justos e representativos da realidade do mercado para a obtenção da média dos valores de referência para Carbonato de Calcio na forma de **medicamento**.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis atrairá ao certame empresas que não possuem capacidade de atender o objeto licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior.

Este risco inadmissível gera para a Administração uma onerosidade excessiva. O E. Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO.

Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, *in verbis*:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.⁵

Igualmente, Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.

⁵ Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, p. 393.

Inaceitável que empresa privada (que almeja o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto.

Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial, conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137/62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.⁶

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada por Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo.⁷ É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que é justo e exequível.

5. O MEDICAMENTO CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG

O produto solicitado para o **item 58** é medicamento na forma de comprimido 1250mg, inserido na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) para abastecimento do SUS e pertencente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Destina-se ao tratamento de pacientes com deficiência de cálcio (e prevenção da deficiência), hiperfosfatemia em pacientes com deficiência renal avançada ou associada a hiperparatireoidismo, bem como para a prevenção de pré-eclâmpsia com risco elevado de hipertensão e ingestão pobre em cálcio.

Confira-se a posologia para o produto constante no Formulário Terapêutico Nacional para Medicamentos:

⁶ PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558.

⁷ MOTTA, 2008, p. 534.

Substâncias minerais

11 SUBSTÂNCIAS MINERAIS

Jardel Corrêa de Oliveira

O uso de substâncias minerais é feito por via oral para algumas condições frequentes, como prevenção e tratamento da cárie, da anemia por deficiência de ferro e prevenção da pré-eclampsia. O tratamento das doenças diarreicas agudas baseia-se principalmente no uso dos sais para reidratação oral, podendo ser utilizado em alguns casos também o sulfato de zinco.

Carbonato de cálcio é usado no tratamento de hiperfosfatemia em pacientes com insuficiência renal grave ou associada a hiperparatireoidismo e em estados hipocalcêmicos. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde indicam seu uso isolado na hiperfosfatemia da insuficiência renal crônica e no hipoparatiroidismo. Nesta última condição, bem como para raquitismo, osteomalacia e prevenção de fraturas na osteoporose, os protocolos

Monografias dos produtos em ordem alfabética

CARBONATO DE CÁLCIO

Fabiana Wahl Hennigen

Na Rename 2010: item 11

Apresentação

- Comprimido 1.250 mg (equivalente a 500 mg Ca^{2+}).

Indicações ^{2, 3, 4, 8, 33}

- Tratamento e prevenção de deficiência de cálcio.
- Tratamento de hiperfosfatemia em pacientes com insuficiência renal avançada ou associada a hiperparatireoidismo.
- Prevenção de pré-eclampsia com risco elevado de hipertensão e ingestão pobre em cálcio.

Contraindicações ^{2, 3, 8, 33}

- Hipercalcemia.
- Cálculo renal.
- Hipofosfatemia.

Adultos**Tratamento e prevenção da deficiência de cálcio**

- 1 a 2 g/dia, por via oral, dividido a cada 6 a 8 horas, junto de refeições.

Tratamento de hiperfosfatemia associada a doença renal crônica ou hiperparatiroidismo secundário

- 2,5 g, por via oral, em doses divididas, aumentado até 17 g/dia, em doses divididas, se necessário.

Prevenção de pré-eclampsia

- 1,0 a 2,0g, em doses divididas.

Em conformidade com a exigência editalícia, o produto apresentado pela Recorrente NUNESFARMA, devidamente registrado na ANVISA como tal, *Nesh Cálcio* (carbonato de cálcio 1.250mg, equivalente a 500mg de cálcio), comprimido revestido, atende fielmente ao descritivo do Termo de Referência e às diretrizes nacionais e internacionais do medicamento.

Assim, requer-se a desclassificação das propostas dos licitantes, cujos produtos não estão identificados pela relação do CMED para o princípio ativo em questão, dada a imprescindibilidade do fornecimento de um **medicamento**, e não de um mero suplemento alimentar, que, nessa forma, poderá colocar em risco a saúde da população.

É nessa realidade que, novamente, se reforça a necessidade de se realizar pesquisa de preços que considere essa realidade, sob pena de prejuízo aos fornecedores idôneos dos medicamentos.

6. DA VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Nada obstante, guiado pelo princípio da proporcionalidade, o Administrador, ao aplicar o direito, deve considerar os valores inerentes à administração pública que atendam, ao mesmo tempo, a economicidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade e o devido processo legal.

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. (...) Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sobre a mera alegação de que não a entendeu razoável. (...) Poderá, isto sim, e até mesmo deverá controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou seja, verificar se estão

presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais te emprestado ao controle.⁸

No presente caso, a patente ilegalidade decorrente da violação à razoabilidade decorre de exigência manifestamente inexequível para medicamentos à base do princípio-ativo indicado para o **item 58** do Termo de Referência, em benefício de fornecedores que, equivocadamente, e contrariamente ao interesse público e objeto do certame, irão propor produtos que não se enquadram na categoria de medicamentos, **o que representará um risco aos pacientes que dele necessitam, de maneira geral**. Destarte, de modo complementar, o princípio da proporcionalidade.

Ainda, de acordo com Marçal Justen Filho,⁹ em matéria de licitações, o princípio da proporcionalidade se traduz na necessidade de equilíbrio na busca de dois fins igualmente relevantes: a realização do princípio da isonomia deve dar-se simultaneamente com a seleção da proposta mais vantajosa e a discricionariedade é mais intensa por ocasião da confecção do ato convocatório e as escolhas da Administração Pública deverão ser norteadas pelo Princípio da Proporcionalidade.

A razoabilidade, em primeiro lugar, se insere dentro do controle da legitimidade do exercício das competências administrativas. Relativamente à aplicação da lei em cada caso, o princípio da razoabilidade é um dos instrumentos normativos de controle de legitimidade da atuação estatal, por exigir que se investigue tal atuação para além da mera conformidade formal dos atos com os parâmetros disciplinadores legais.

A proporcionalidade, por sua vez, conforme as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, preceitua que as competências administrativas somente podem exercidas validamente ao que seja realmente demandado para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas e "os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade".¹⁰

É razoável e proporcional sempre ampliar a concorrência e, por consequência, a proporcionalidade do certame, eis que a ampliação deve ser privilegiada em relação à restrição em matéria licitatória, dado o interesse público envolvido.

⁸ *Manual de Direito Administrativo*. Editora Lúmen Júris. 2003, Rio de Janeiro, páginas 23 e 24.

⁹ *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, páginas 51 e 52.

¹⁰ *Curso de Direito Administrativo*, 14ª ed., Malheiros, p. 91-93.

7. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, conhecida e provida integralmente, para que, ao final, seja promovida a alteração do Edital em epígrafe e, no mérito, sejam promovidas as alterações no instrumento convocatório relativamente ao **item 58** do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, sendo dever da Administração realizar exercício de autotutela para atender à lei, sugerindo-se, neste aspecto, **seja reavaliado o valor estimado do objeto do item**, considerando no ETP apenas valores de produtos que sejam MEDICAMENTO ou usando como base ATAS ativas em outras prefeituras, mediante realização de nova pesquisa de preços, nos termos da Lei no 14.133/2021, de forma que se possa fornecer o medicamento nas condições estabelecidas pelo Edital, sem a oferta de suplementos ou com onerosidade excessiva sobre os particulares.

Que seja vedada a participação de produtos caracterizados como suplementos alimentares; conforme a ANVISA, "[Suplementos alimentares não são medicamentos e, por isso, não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.](#)"

Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão no 551/2008-Plenário, com posterior republicação do Edital e seus anexos.

Curitiba, 01 de Setembro de 2025.

GUSTAVO MEDEIROS
DA CRUZ:12936546982

Assinado de forma digital por GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=37644555000186, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=GUSTAVO MEDEIROS DA CRUZ:12936546982
Dados: 2025.09.02 11:43:54 -03'00'

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – PMBC

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos que serão utilizados pelas Unidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal Ruth Cardoso, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses.

Em análise a impugnação interposta pela empresa NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, informamos que devido a vários pedidos de esclarecimentos ao item 58 - Carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), a farmacêutica Pricila Centofante Betiolo, secretária da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica – CFT do município, conforme Decreto nº 12.520/2025, manifestou-se pela aceitação de produtos classificados como alimentos/suplementos alimentares, seguindo o que já era feito nos processos anteriores, desde que observadas as exigências legais, ou seja, que se cumpra integralmente o que determina a Instrução Normativa nº 281/2024, sendo necessária a publicação da Notificação Simplificada na Anvisa do produto ofertado.

Diante disso, foi publicado em 02/09/2025, a 1ª alteração do edital, abrindo a possibilidade para as empresas cotarem o item 58 - Carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), registrado como medicamento ou notificado como alimento/suplemento alimentar, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Quanto ao valor do medicamento, onde a requerente alega ser inexecutável de acordo com a tabela CMED, informamos que, neste caso, os alimentos/suplementos alimentares não são classificados como medicamentos, contendo apenas Notificação Simplificada na Anvisa, dessa forma, não estão relacionados na CMED.

Complementando, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com o art. II, §1º art. 23 da Lei 14.133/2021 e do inc. II, art. 9º do Decreto Municipal 11.209/2023, qual segue anexo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

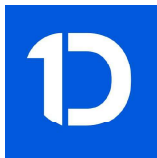
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Em razão da publicação da 1ª alteração do Pregão Eletrônico 054/2025 – PMBC, houve alteração do item 58, não sendo mais pertinente o mérito da impugnação apresentada pela empresa NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, portanto, julgo improcedente o pedido.

Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2025.

Tatiani Kochinski
Agente de Contratação
Portaria 32.515/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61A3-4518-A85A-293E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANI KOCHINSKI (CPF 038.XXX.XXX-37) em 03/09/2025 11:21:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/61A3-4518-A85A-293E>

Item 64: CARBONATO DE CALCIO 500 MG (EQUIVALENCIA DE 500 MG DE CALCIO) Apresentação em blisters contendo 10 comprimidos 139002

Preço Estimado: R\$ 0,14 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,14

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CARBONATO DE CALCIO 500 MG (EQUIVALENCIA DE 500 MG DE CALCIO) Apresentação em blisters contendo 10 comprimidos 139002	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,19

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 15/07/2024 à 15/07/2025; Palavra Chave: CARBONATO DE CALCIO 500 MG; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESP-SECRETARIA DA SAUDE
ESP-INST. LAURO DE SOUZA LIMA, EM BAURU

Data: 22/04/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900252025 / UASG:090182

Lote/Item: /12

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 26/05/2025 11:28

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1.000

Unidade: Cápsula

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.756.574/0001-97 *VENCEDOR*	MANZATOS FARMA LTDA	R\$ 0,19
Marca: brasterapica Fabricante: Fabricante não informado Modelo: hiper-cal d Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Mirassol	Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 1610
Telefone: (17) 3221-5998		Email: rogerio@rcacontabil.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,10

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 15/07/2024 à 15/07/2025; Palavra Chave: CARBONATO DE CALCIO 500 MG; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: SECRETAIA-GERAL DE GOVERNO - SGG
Secretaria da Fazenda
Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

Data: 12/02/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900142025 / UASG:925958

Lote/Item: /13

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 16/05/2025 11:42

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 28.800

Unidade: Comprimido

UF: TO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
16.553.940/0001-48	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				R\$ 0,08
VENCEDOR					
Marca: elemental/lapon					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: cx/450					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Erechim	RUA SERGIPE, 2017	LEONARDO	(54) 3194-8660	comprasmedmax@gmail.com
32.534.969/0001-39	CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				R\$ 0,09
Marca: lapon					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: lapon					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:			Email:	
ASR NE 55 ALAMEDA 6, SN	(63) 9224-7104			financeiro@ckhospitalar.com.br	
52.967.925/0001-00	ABC FARMACEUTICO LTDA				R\$ 0,10
Marca: MAYBEN					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: CÁLCIOBEN					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:			Email:	
ANGELO BORG0, 742	(27) 3075-2397			gestor@abcfarmaceutico.com.br	
42.377.383/0001-61	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA				R\$ 0,10
Marca: nutivit					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: nutivit					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
37.676.047/0001-80	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				R\$ 0,11
Marca: IMEC					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: IMEC					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
TO	Gurupi	QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8, SN	(63) 3313-1955	contato@rosafarm.com.br	
31.097.402/0001-80	ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				R\$ 0,18
Marca: IMECALCIO/NUTIVIT					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: CX/60					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Erechim	R ESPIRITO SANTO, 1658	ANSELMO	(54) 99611-5951	comprasadlmed@gmail.com
54.388.280/0001-86	BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				R\$ 0,90
Marca: Nesh Calcio					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: Nunesfarma - COM REGISTRO NA ANVISA					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:	Telefone:			Email:	
ANTONIO MARCELLO, 573	(46) 8802-0120			belmeddistribuidora@gmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,12

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 15/07/2024 à 15/07/2025; Palavra Chave: CARBONATO DE CALCIO 500 MG; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



CNPJ: 46.634.564/0001-87
Órgão: Prefeitura Municipal de Tatuí
Objeto: OBJETO: “PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECER AOS PACIENTES JUDICIAIS, ATENDIDOS PELA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”
Descrição: CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDOS - CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDOS

Data: 24/04/2025 10:05
Modalidade: Pregão
SRP: SIM
Identificação: 59755–Prefeitura Municipal de Tatuí–392025–262025
Lote/Item: 53/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 28/04/2025 16:18
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 1.000
Unidade: COMP
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.685.649/0001-24 *VENCEDOR*	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,12
Marca: LAPON Fabricante: LAPON Modelo: CPR Descrição: Descrição não informada		
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 410	Telefone: (54) 9684-4501	Email: kasmedi.distribuidoramed@gmail.com



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SMS-HMRC 2025

	ITEM	UN	HMRC	SEC SAÚDE	BCO 01	BCO2	BCO 03	MÉDIA
1.	AAS 100MG CP (103783)	CP	20.000	830.000	R\$0,07	R\$0,07	R\$0,13	R\$0,09
2.	ACETATO DE OCTREOTIDA 0,1MG/ML AMP 1ML (14044)	AMP	4.000	---	R\$62,18	R\$85,50	R\$91,61	R\$79,76
3.	ACETATO DE RETINOL+COLECALCIFEROL 50.000+10.000 UI/ML FRS 20 ML USO ADULTO, PEDIÁTRICO, RECÉM NASCIDO, GESTANTE, LACTANTES E LACTENTES NOVO*	FRS	500	2.500	R\$18,71	R\$10,40	R\$24,40	R\$17,84
4.	ACETAZOLAMIDA 250 MG CP - 118590	CP	500	--	R\$0,82	R\$0,92	R\$0,86	R\$0,87
5.	ACETILCISTEÍNA 200MG ENVELOPE 5G (133815)	ENV	6.000	--	R\$1,12	R\$1,05	R\$1,50	R\$1,22
6.	ACICLOVIR 200MG CP (103787)	CP	2.000	105.000	R\$0,54	R\$0,47	R\$0,56	R\$0,52
7.	ACICLOVIR 400MG CP (53292)	CP	2.000	--	R\$1,82	R\$0,80	R\$1,01	R\$1,21
8.	ACICLOVIR 5% CREME TUBO 10G (53293)	TB	100	1.400	R\$12,74	R\$13,70	R\$4,70	R\$10,38
9.	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL ORAL FRS 30ML	FR	--	1.800	R\$2,40	R\$3,19	R\$2,00	R\$2,53
10.	ÁCIDO FÓLICO 5MG CP (103790)	CP	4.000	85.000	R\$0,04	R\$0,07	R\$0,05	R\$0,06
11.	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG (2147)	CP	3.000	--	R\$2,60	R\$2,47	R\$2,35	R\$2,47
12.	ADENOSINA 3MG/ML AMP 2ML (70737)	AMP	3.000	400	R\$27,72	R\$23,95	R\$14,52	R\$22,06
13.	ÁGUA BIDESTILADA AMP 10ML (126017)	AMP	120.000	6.000	R\$0,23	R\$0,23	R\$0,25	R\$0,24
14.	ÁGUA BIDESTILADA ESTÉRIL FRASCO/BOLSA 1.000ML (159507)	FR/BLS	5.000	500-CIAD	R\$7,21	R\$9,20	R\$10,83	R\$9,08
15.	ÁGUA DESTILADA AMP DE 5ML (75610)	AMP	60.000	7.800	R\$0,25	R\$0,42	R\$0,55	R\$0,41
16.	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL FRASCO/BOLSA 500ML (122044)	FR/BLS	10.000	900-CIAD	R\$9,20	R\$4,99	R\$5,00	R\$6,40
17.	ALBENDAZOL 4% SUSP ORAL FRS 10ML (103795)	FR	500	5.400	R\$1,07	R\$1,69	R\$1,48	R\$1,41
18.	ALBENDAZOL 400 MG comprimidos	CP	2.000	7.200	R\$1,28	R\$3,00	R\$2,62	R\$2,30
19.	ALBUMINA HUMANA 20% FRS 50ML (70738)	FR	1.500	--	R\$196,10	R\$203,49	R\$210,85	R\$203,48
20.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CP	CP	---	32.000	R\$0,36	R\$0,55	R\$0,55	R\$0,49
21.	ALFAEPOETINA HUMANA 4.000UI/ML AMP 0,5ML (133818)	AMP	800	--	R\$27,70	R\$18,60	R\$28,60	R\$24,97
22.	ALOPURINOL 100MG CP (103798)	CP	2.000	130.000	R\$0,20	R\$0,28	R\$0,26	R\$0,25
23.	ALOPURINOL 300 MG CP (99840)	CP	2.000	60.000	R\$0,39	R\$0,31	R\$0,41	R\$0,37
24.	Alprostadiil 20mcg amp 131038 -	AMP	1.000	--	R\$95,49	R\$99,68	R\$87,45	R\$94,21
25.	ALTEPLASE 20 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENVASADA EM FRASCO AMPOLA (147108)	AMP	200	--	R\$1.109,97	R\$1.091,59	R\$1.119,97	R\$1.110,51
26.	ALTEPLASE 50 MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL- 118592	AMP	200	--	R\$2.729,00	R\$2.729,00	R\$2.729,00	R\$2.729,00

27.	AMICACINA 50 MG/ML AMPOLA 02 ML	AMP	1.000	---	R\$9,38	R\$7,95	R\$10,95	R\$9,43
28.	AMIODARONA 200MG CP (16149)	CP	3.000	50.000	R\$0,62	R\$0,78	R\$0,90	R\$0,77
29.	AMITRIPTILINA 25MG CP (53297)	CP	10.000	740.000	R\$0,13	R\$0,07	R\$0,14	R\$0,11
30.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG +125MG CP (142739)	CP	---	180.000	R\$2,39	R\$0,80	R\$2,00	R\$1,73
31.	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL FRS 60ML (100163)	FR	1.000	7.200	R\$4,14	R\$6,10	R\$6,00	R\$6,05
32.	AMOXICILINA 500MG CP (2171)	CP	5.000	130.000	R\$0,40	R\$0,69	R\$0,40	R\$0,49
33.	ANLODIPINO 5MG CP (99611)	CP	20.000	1.050.000	R\$0,29	R\$0,25	R\$0,24	R\$0,26
34.	ATENOLOL 50MG CP (103806)	CP	6.000	660.000	R\$0,07	R\$0,12	R\$0,11	R\$0,10
35.	ATRACÚRIO 10MG/ML AMP 2,5ML	AMP	5.000	---	R\$20,01	R\$10,50	R\$17,23	R\$15,91
36.	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP ORAL FRS 15ML (120104)	FR	1.000	4.800	R\$8,61	R\$8,43	R\$8,99	R\$8,68
37.	AZITROMICINA 500MG CP (131155)	CP	10.000	48.000	R\$1,37	R\$1,48	R\$1,59	R\$1,48
38.	BACLOFENO 10MG CP (2150)	CP	2.000	42.000	R\$0,70	R\$0,47	R\$0,60	R\$0,59
39.	BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO CONTENDO 2ML ENVASADAS EM AMPOLAS OU FLACONETES 131056 -	FR	3.000	---	R\$10,05	R\$8,97	R\$8,50	R\$9,17
40.	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE SPRAY ORAL FRS 200 DOSES (120019)	FR	500	1.600	R\$35,50	R\$24,35	R\$30,77	R\$30,21
41.	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY ORAL FRS 200 DOSES (120020)	FR	--	600	R\$32,89	R\$30,62	R\$30,00	R\$31,17
42.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00UI F/A COM OU SEM DILUENTE	FR	2.000	--	R\$9,23	R\$8,12	R\$9,72	R\$9,72
43.	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI FA (131057)	FR	5.000	--	R\$14,70	R\$18,30	R\$15,00	R\$16,00
44.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML (70753)	AMP	20.000	400	R\$1,17	R\$1,10	R\$1,16	R\$1,14
45.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRS 250ML (10710)	FR	3.000	--	R\$18,60	R\$32,12	R\$28,68	R\$30,40
46.	BIPERIDENO 2MG CP (30799)	CP	1.000	82.000	R\$0,40	R\$0,58	R\$0,44	R\$0,47
47.	BIPERIDENO 5MG/ML AMP 1ML (120021)	AMP	2.000	200	R\$2,37	R\$2,47	R\$3,06	R\$2,63
48.	BISACODIL 5MG CP (2180)	CP	10.000	4.800	R\$0,22	R\$0,30	R\$0,32	R\$0,28
49.	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRS 20ML gotas para inalação	FR	2.000	400	R\$1,84	R\$2,20	R\$3,10	R\$2,65
50.	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML SOL. INALAÇÃO FRS CONTA GOTAS 20 ML (81281)	FR	500	300	R\$12,67	R\$14,26	R\$9,86	R\$12,26
51.	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML (138989)	AMP	20.000	15.000	R\$2,00	R\$2,00	R\$3,99	R\$2,66
52.	BUDESONIDA 64MCG SPRAY NASAL FRS 120 DOSES (103833)	FR	---	8.700	R\$13,50	R\$12,08	R\$16,80	R\$14,13
53.	BUPIVACAÍNA 0,5% + EPINEFRINA C/V AMP 20ML (107504)	FR	1.500	--	R\$26,96	R\$24,96	R\$18,19	R\$23,37
54.	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V AMP 20ML (107505)	AMP	1.000	--	R\$11,00	R\$6,30	R\$26,28	R\$14,53

55.	BUPIVACAÍNA 0,5%+GLICOSE PESADA AMP 4ML (70758)	AMP	8.000	--	R\$12,88	R\$9,69	R\$14,23	R\$12,27
56.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOL ORAL FRS 20ML (126039)	FR	1.000	--	R\$5,99	R\$4,82	R\$5,73	R\$5,51
57.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG CP (121931)	CP	2.000	70.000	R\$0,46	R\$0,50	R\$0,63	R\$0,53
58.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR (99829)	CP	5.000	90.000	R\$0,50	R\$0,60	R\$0,45	R\$0,52
59.	CABERGOLINA 0,5MG CP (70761)	CP	1.500	--	R\$8,48	R\$9,90	R\$8,50	R\$8,96
60.	CAPTOPRIL 25MG CP (16151)	CP	10.000	150.000	R\$0,10	R\$0,09	R\$0,10	R\$0,10
61.	CARBAMAZEPINA 2% SUSP ORAL FRS 100ML (122420)	FR	500	800	R\$10,52	R\$9,48	R\$8,43	R\$9,48
62.	CARBAMAZEPINA 200 MG CP (103837)	CP	5.000	400.000	R\$0,38	R\$0,32	R\$0,39	R\$0,36
63.	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG EQUIVALENTE 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR + VIT D COLECALCIFEROL 400 UI	CP	---	580.000	R\$0,23	R\$0,11	R\$0,18	R\$0,15
64.	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENCIA DE 500 MG DE CÁLCIO) 139002	CP	1.000	280.000	R\$0,19	R\$0,10	R\$0,12	R\$0,14
65.	CARVEDILOL 12,5MG CP (156708)	CP	3.000	130.000	R\$0,13	R\$0,07	R\$0,07	R\$0,09
66.	CARVEDILOL 25MG CP (103838)	CP	5.000	280.000	R\$0,19	R\$0,21	R\$0,33	R\$0,24
67.	CARVEDILOL 3,125MG CP	CP	3.000	58.000	R\$0,15	R\$0,17	R\$0,18	R\$0,17
68.	CARVEDILOL 6,25 MG CP (60035)	CP	10.000	260.000	R\$0,21	R\$0,24	R\$0,18	R\$0,21
69.	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP ORAL FRS 60ML (9975)	FR	500	3.500	R\$10,00	R\$13,13	R\$9,11	R\$10,75
70.	CEFALEXINA 500MG CP (53264)	CP	5.000	200.000	R\$0,89	R\$0,95	R\$0,99	R\$0,94
71.	CEFAZOLINA 1G FA (133835)	FA	40.000	--	R\$7,14	R\$8,25	R\$8,20	R\$8,23
72.	CEFEPIMA 2G FA (133836)	FA	4.000	--	R\$17,15	R\$18,91	R\$15,56	R\$17,23
73.	CEFOXITINA 1G FA (131059)	FA	15.000	--	R\$12,50	R\$11,39	R\$8,40	R\$8,40
74.	CEFTRIAXONA 1G ENDOVENOSO (107506)	FA	50.000	--	R\$17,32	R\$14,99	R\$20,19	R\$17,50
75.	CEFTRIAXONA 500MG FA (9976)	FA	5.000	--	R\$13,50	R\$15,00	R\$14,00	R\$14,17
76.	CEFUROXIMA SODICA 750MG FA (10727)	FA	6.000	--	R\$13,80	R\$12,00	R\$11,91	R\$12,57
77.	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO FRS 100ML	FR	---	750	R\$6,17	R\$6,17	R\$7,13	R\$6,49
78.	CETOPROFENO 50MG/ML IM AMP 2ML (70769)	AMP	10.000	22.000	R\$1,99	R\$4,06	R\$1,59	R\$2,82
79.	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG AMPOLA 01 ML + PIRIDOXIMA 100 MG +TIAMINA 100 MG AMPOLA 01 ML (138992)	AMP	500	---	R\$4,11	R\$2,35	R\$4,00	R\$3,18
80.	CINARIZINA 75MG CP (6667)	CP	1.000	48.000	R\$0,50	R\$0,99	R\$0,73	R\$0,74
81.	CIPROFLOXACINO 0,35% (3,5MG/ML) SOL OFT FRS 5ML (9980)	FR	100	330	R\$27,12	R\$18,35	R\$12,50	R\$12,50
82.	CIPROFLOXACINO 200MG FR/BOLSA 100ML (10734)	FR BLS	20.000	---	R\$10,48	R\$9,65	R\$17,50	R\$12,54
83.	CIPROFLOXACINO 500MG CP (159343)	CP	5.000	56.000	R\$0,28	R\$0,34	R\$0,24	R\$0,29

84.	CITALOPRAM 20MG CP (53309)	CP	---	330.000	R\$0,70	R\$0,78	R\$0,69	R\$0,72
85.	CITRATO DE CAFEÍNA 20MG/ML AMPOLA SOLUÇÃO ENDOVENOSA.	AMP	2.000	---	R\$110,23	R\$110,26	R\$110,25	R\$110,25
86.	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMP 02ML	AMP	5.000	1.500	R\$1,05	R\$1,61	R\$2,65	R\$2,65
87.	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMP 5ML (143791)	AMP	5.000		R\$3,69	R\$2,76	R\$2,71	R\$3,05
88.	CLARITROMICINA 500MG CP (5064)	CP	---	14.000	R\$1,70	R\$2,00	R\$2,12	R\$2,06
89.	Claritromicina 500mg. Solução injetável envasada em frasco ampola para uso endovenoso. 128778 -	AMP	5000	--	R\$27,43	R\$29,73	R\$32,18	R\$30,96
90.	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML (107509)	AMP	25.000	--	R\$4,14	R\$4,12	R\$6,00	R\$4,75
91.	CLINDAMICINA 300MG CP (76826)	CP	3.000	160	R\$1,10	R\$0,89	R\$1,26	R\$1,08
92.	CLOMIPRAMINA 75MG CP (112749)	CP	--	10.800	R\$0,99	R\$0,91	R\$1,54	R\$1,23
93.	CLONIDINA 150MCG/ML AMP 1ML (107570)	AMP	3.000	--	R\$6,20	R\$9,73	R\$5,39	R\$7,11
94.	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMP 10ML (10744)	AMP	15.000	600	R\$0,58	R\$0,75	R\$0,88	R\$0,73
95.	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML SOL ORAL FRS 100ML (131081)	FR	1.000	--	R\$3,50	R\$8,80	R\$6,65	R\$6,32
96.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ampola 10ML (137511)	AMP	120.000	800	R\$0,60	R\$0,69	R\$0,30	R\$0,53
97.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR/BOLSA 1000ML (137504)	FR/ BOLSA	20.000	4.600 CIAD	R\$18,60	R\$12,80	R\$13,31	R\$14,90
98.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR/BOLSA 100ML (122034)	FR/ BOLSA	210.000	67.000 CIAD	R\$3,43	R\$5,25	R\$6,31	R\$5,00
99.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR/BOLSA 250ML (137505)	FR/ BOLSA	80.000	46.000 CIAD	R\$5,22	R\$5,18	R\$7,80	R\$6,07
100.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR/BOLSA 500ML (137506)	FR/ BOLSA	120.000	24.000 CIAD	R\$14,00	R\$6,67	R\$7,71	R\$9,46
101.	CLORETO DE SODIO+BENZALCONIO 0,9% NASAL FRS 30ML (9990)	FR	100	500	R\$1,90	R\$1,12	R\$1,51	R\$1,51
102.	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG FA (14475)	FA	3.000	170	R\$22,86	R\$20,00	R\$21,43	R\$21,23
103.	CLORIDRATO DE DEXTRO CETAMINA 50MG/ML FRASCO 02 ML PRODUTO ESTÉRIL E APIROGÊNIO.119117 -	FA	6.000	--	R\$126,00	R\$134,94	R\$184,67	R\$148,54
104.	Cloridrato de hidralazina 50 mg comprimidos 136864 -	CP	12.000	--	R\$0,65	R\$0,65	R\$0,73	R\$0,68
105.	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG FA (70926)	CP	15.000	--	R\$6,59	R\$9,80	R\$6,53	R\$7,64
106.	CLOROQUINA 150 MG (EQUIV. 242MG DIFOSFATO)	CP	--	3.000	R\$1,85	R\$0,63	R\$1,25	R\$0,63
107.	CLORPROMAZINA 100MG CP (58793)	CP	---	46.000	R\$0,76	R\$0,84	R\$0,66	R\$0,75
108.	CLORPROMAZINA 25MG CP (80779)	CP	2.000	138.000	R\$0,38	R\$0,44	R\$0,40	R\$0,41
109.	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL FRS 20ML (58794)	FR	100	370	R\$10,54	R\$9,87	R\$10,28	R\$10,23
110.	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMP 5ML IM (138991)	AMP	3.000	200	R\$3,26	R\$3,01	R\$3,47	R\$3,25
111.	CODEINA+PARACETAMOL 30+500MG CP (70783)	CP	15.000	--	R\$0,59	R\$0,59	R\$0,59	R\$0,59
112.	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6UI+0,01 G/G TUBO 30G (111485)	TB	2.000	280	R\$17,16	R\$15,88	R\$12,79	R\$15,28

113.	COLCHICINA 0,5MG CP (2158)	CP	1.000	30.000	R\$0,50	R\$0,60	R\$0,64	R\$0,58
114.	COMPLEXO B Complexo B cpr cpr (deve conter no mínimo:59731 - VIT B1, B2, B3, B5, B6 COM 100% IDR/MS)	CP	2.000	600.000	R\$0,15	R\$0,11	R\$0,17	R\$0,16
115.	Desmopressina 0,1mg/ml sol nasal 133846	FR	100	--	R\$144,90	R\$143,15	R\$155,00	R\$149,08
116.	DEXAMETASONA 0,1% CREME TUBO 10G (9997)	TB	3.000	5.300	R\$2,17	R\$3,53	R\$2,18	R\$2,63
117.	DEXAMETASONA 0,1MG/ML FRS 120ML (9996)	FR	500	750	R\$6,54	R\$2,80	R\$4,33	R\$4,56
118.	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML (121935)	AMP	40.000	58.000	R\$2,23	R\$5,15	R\$5,15	R\$4,18
119.	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOL ORAL FRS 120 ML	FR	1.000	2.000	R\$2,40	R\$2,70	R\$2,70	R\$2,60
120.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP (2159)	CP	5.000	34.000	R\$0,09	R\$0,13	R\$0,09	R\$0,10
121.	DIAZEPAM 10MG CP (16452)	CP	12.000	195.000	R\$0,05	R\$0,13	R\$0,13	R\$0,10
122.	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3 ML	AMP	8.000	24.000	R\$1,20	R\$1,66	R\$2,00	R\$1,62
123.	DICLOFENACO SODICO 50MG CP (112754)	CP	30.000	98.000	R\$0,07	R\$0,09	R\$0,13	R\$0,10
124.	DIFENIDRAMINA 50MG/ML AMP (107516)	AMP	1.000	100	R\$21,58	R\$35,62	R\$18,99	R\$25,40
125.	DIGOXINA 0,25MG CP (2173)	CP	2.000	22.000	R\$0,63	R\$0,38	R\$0,33	R\$0,45
126.	DILTIAZEM 60MG CP 53322)	CP	2.000	28.000	R\$0,27	R\$0,29	R\$0,29	R\$0,28
127.	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+ GLICOSE + FRUTOSE 3 MG+5MG+100MG+100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMP	20.000	4.800	R\$10,86	R\$10,93	R\$10,89	R\$10,89
128.	Dimenidrinato+piridoxina 50+50 mg/ml solução injetável ampola 1ml - 141087	AMP	2.000	----	R\$8,66	R\$4,50	R\$8,60	R\$7,25
129.	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG CP	CP	--	1.900.000	R\$1,04	R\$1,12	R\$2,00	R\$1,39
130.	DIPIRONA 500MG/ML FRS 20ML (60062)	FR	2.000	7.800	R\$3,49	R\$7,99	R\$4,99	R\$5,49
131.	DIPIRONA SODICA 500MG CP (70801)	CP	24.000	860.000	R\$0,28	R\$0,75	R\$0,25	R\$0,43
132.	DOBUTAMINA 12,5MG AMP 20ML (126024)	AMP	2.000	80	R\$7,41	R\$8,00	R\$6,24	R\$7,22
133.	DOXAZOSINA 2 MG CP	CP	1.000	680.000	R\$0,15	R\$0,18	R\$0,30	R\$0,21
134.	DOXICICLINA 100 MG CP (136863)	CP	2.000	--	R\$1,69	R\$2,00	R\$1,85	R\$1,11
135.	EFEDRINA 50MG/ML AMP 1ML (121939)	AMP	3.000	25	R\$5,30	R\$6,00	R\$5,30	R\$5,30
136.	ENALAPRIL 5MG CPR	CP	----	70.000	R\$0,13	R\$0,07	R\$0,07	R\$0,09
137.	ENOXAPARINA 20MG SER (126047)	SER	10.000	--	R\$15,00	R\$29,80	R\$20,88	R\$21,89
138.	ENOXAPARINA 40MG SER (126026)	SER	15.000	--	R\$19,00	R\$26,35	R\$25,40	R\$25,40
139.	EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1ML (10786)	AMP	15.000	3.600	R\$3,48	R\$3,96	R\$3,00	R\$3,50
140.	ESCETAMINA 50MG/ML AMP 10ML (156704)	AMP	2.000	--	R\$81,15	R\$78,08	R\$88,00	R\$82,41
141.	ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 1ML (121941)	AMP	10.000	5.600	R\$1,52	R\$1,81	R\$2,24	R\$1,86

142.	ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML AMP 5ML (121932)	AMP	30.000	30.000	R\$3,90	R\$2,99	R\$3,84	R\$3,58
143.	Espiramicina 1,5 MUI cpr (500 mg)130994 -	CP	500	--	R\$5,86	R\$5,06	R\$6,27	R\$5,73
144.	ESPIRONOLACTONA 100MG CP (120056)	CP	3.000	18.000	R\$1,04	R\$0,90	R\$1,48	R\$1,14
145.	ESPIRONOLACTONA 25MG CP (2183)	CP	10.000	320.000	R\$0,34	R\$0,81	R\$0,83	R\$0,66
146.	ESTRADIOL 1MG CP (125050)	CP	---	8.120	R\$1,54	R\$2,36	R\$6,47	R\$3,46
147.	ESTRIOL 1MG/G TUBO 50G	TB	---	550	R\$15,49	R\$16,08	R\$15,60	R\$15,72
148.	ETILEFRINA 10 MG/ML AMPOLA - 53327 -	AMP	500	30	R\$2,60	R\$2,48	R\$2,66	R\$2,60
149.	ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDÉRMICO IMPLANTE	UNI	--	400	R\$1.077,00	R\$1.055,00	R\$943,01	R\$1.025,00
150.	FENILEFRINA 10% FR 5ML (131082)	FR	120	--	R\$40,65	R\$35,00	R\$14,75	R\$30,12
151.	FENITOÍNA 100MG CP (130995)	CP	5.000	62.000	R\$0,43	R\$0,30	R\$0,37	R\$0,37
152.	FENITOÍNA 50MG/ML AMP 5ML (70819)	AMP	10.000	600	R\$4,20	R\$4,25	R\$5,59	R\$4,68
153.	FENOBARBITAL 100MG CP (2162)	CP	3.000	88.000	R\$0,36	R\$0,19	R\$0,34	R\$0,30
154.	FENOBARBITAL 100 MG/ML AMPOLA 2ML (141088)	AMP	2.000	150	R\$3,40	R\$3,14	R\$2,75	R\$3,10
155.	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FRS 20ML (158226)	FR	200	300	R\$5,17	R\$11,90	R\$6,14	R\$7,74
156.	FENOTEROL, BROMIDRATO, 100MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL FRASCO 10 ML ACOMPANHADO BOCAL	FR	2.000	--	R\$24,55	R\$30,41	R\$42,45	R\$32,47
157.	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 400.00 UI/5 ML FRASCO 60 ML SOLUÇÃO ORAL 160657 -	FR	300	--	R\$30,00	R\$25,90	R\$30,00	R\$28,63
158.	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000UI COMPRIMIDOS	CP	2.000	--	R\$2,32	R\$2,08	R\$2,11	R\$2,17
159.	FENTANILA 50 MCG/ML AMPOLA 10 ML	AMP	35.000	---	R\$5,30	R\$4,00	R\$4,25	R\$4,52
160.	FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSA 100ML (10805)	FR/BLS	8.000	--	R\$15,74	R\$10,49	R\$10,42	R\$12,22
161.	FLUNARIZINA 10MG CP (70827)	CP	2.000	--	R\$0,50	R\$0,45	R\$0,14	R\$0,30
162.	FLUOXETINA 20MG CP	CP	---	710.000	R\$0,07	R\$0,07	R\$0,10	R\$0,08
163.	FOSFATO DE POTÁSSIO 2MEG/ML AMP 10ML (140965)	AMP	600	--	R\$4,12	R\$4,21	R\$4,25	R\$4,20
164.	FOSFATO DE SÓDIO MONOFÁSICO 160MG/ML+FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO (66626) FRASCOS	FR	2.000	--	R\$6,16	R\$8,00	R\$10,23	R\$8,13
165.	FUROSEMIDA 40MG CP (2164)	CP	10.000	290.000	R\$0,18	R\$0,18	R\$0,08	R\$0,15
166.	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA 01 ML	AMP	1.000	--	R\$2,00	R\$1,82	R\$1,55	R\$1,79
167.	GLIBENCLAMIDA 5MG CP (53266)	CP	3.000	170.000	R\$0,66	R\$0,07	R\$1,82	R\$0,09
168.	GLICINA 1,5% 3.000ML (112288)	FR/BLS	500	--	R\$72,84	R\$82,00	R\$59,90	R\$71,58
169.	GLICLAZIDA 60MG CP (130996)	CP	---	590.000	R\$0,94	R\$0,89	R\$1,21	R\$1,01
170.	GLICOSE 25% AMP 10ML (57121)	AMP	20.000	--	R\$0,90	R\$0,60	R\$0,90	R\$0,80

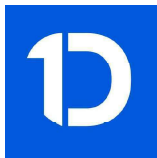
171.	HALOPERIDOL 1MG CP (53336)	CP	1.500	18.000	R\$0,19	R\$0,19	R\$0,19	R\$0,19
172.	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL FRS 20ML (9451)	FRS	300	140	R\$3,00	R\$3,74	R\$4,27	R\$4,00
173.	HALOPERIDOL 5MG CP (120083)	CP	3.000	60.000	R\$0,18	R\$0,18	R\$0,22	R\$0,19
174.	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML (70837)	AMP	3.000	1.100	R\$2,70	R\$2,70	R\$2,65	R\$2,68
175.	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP	AMP	1.000	1.300	R\$5,99	R\$6,85	R\$8,53	R\$7,69
176.	HIDRALAZINA 25MG CP (100348)	CP	6.000	--	R\$0,49	R\$0,52	R\$0,65	R\$0,55
177.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CP (2174)	CP	6.000	1.200.000	R\$0,16	R\$0,14	R\$0,19	R\$0,16
178.	HIDROCORTISONA 100 MG FA (130999)	FR/AMP	20.000	3.800	R\$4,50	R\$6,11	R\$6,24	R\$6,18
179.	HIDROCORTISONA 500MG FA (121947)	FR/AMP	6.000	8.200	R\$9,93	R\$9,90	R\$14,50	R\$11,44
180.	HIDRÓXIDO ALUMÍNIO +MAGNÉSIO +SIMETICONA 200+200+30MG CP	CP	----	14.000	R\$0,74	R\$1,01	R\$1,35	R\$1,03
181.	HIDRÓXIDO ALUMÍNIO 60 MG/ML (6%) SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FR	1.000	2.400	R\$2,69	R\$4,21	R\$8,16	R\$5,02
182.	Hipromelose 0,5% sol. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10 ML 113755 -	FR	2.000	750	R\$11,20	R\$15,00	R\$21,11	R\$18,06
183.	IBUPROFENO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO PRONTO USO ENVASADO EM FRASCOS/BOLSAS 100 ML	FR/AMP	15.000	---	R\$29,00	R\$29,30	R\$28,80	R\$29,03
184.	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL FRS 30ML (9458)	FRS	1.000	3.700	R\$4,52	R\$5,28	R\$6,66	R\$5,52
185.	IBUPROFENO 600MG CP (5084)	CP	---	380.000	R\$0,15	R\$0,40	R\$0,29	R\$0,28
186.	INSULINA HUMANA NPH FR 10ML (131112)	FR	600	--	R\$56,22	R\$61,00	R\$17,44	R\$44,89
187.	Insulina Regular 100UI/mL frs 10 ml 120027 -	FR	1.000	--	R\$68,99	R\$66,56	R\$78,74	R\$71,43
188.	ISOSSORBIDA 10MG/ML AMP 1ML (131013)	AMP	300	100	R\$4,30	R\$4,01	R\$3,62	R\$3,98
189.	ISOSSORBIDA 20MG CP (156711)	CP	---	56.000	R\$0,43	R\$0,29	R\$0,37	R\$0,36
190.	ISOSSORBIDA 40MG CP (122503)	CP	6.000	28.000	R\$0,45	R\$0,58	R\$0,59	R\$0,54
191.	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SL CP (121953)	CP	500	5.800	R\$0,99	R\$1,00	R\$1,01	R\$1,00
192.	IVERMECTINA 6MG CP (10828)	CP	3.000	6.500	R\$1,60	R\$1,00	R\$1,96	R\$1,52
193.	LACTULOSE 667MG/ML FRS 120ML (120028)	FRC	3.000	--	R\$9,37	R\$11,99	R\$9,00	R\$10,12
194.	LEVODOPA + BENSERAZIDA HBS 100/25 MG CÁPS -15070 -	CPS	---	30.000	R\$2,36	R\$3,10	R\$5,60	R\$4,35
195.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25 BD CP (166643)	CP	---	350.000	R\$1,30	R\$1,04	R\$1,62	R\$1,32
196.	LEVODOPA+CARBIDOPA 250/25MG CP (131014)	CP	---	21.000	R\$1,19	R\$1,22	R\$1,00	R\$1,14
197.	Levofloxacin 750mg solução injetável Solução injetável 750mg (5mg/mL) bolsas contendo 150 mL de solução injetável 140966 -	FR/BLS	3.000	--	R\$3,75	R\$3,52	R\$3,00	R\$3,42
198.	LEVOMEPROMAZINA 100MG CP (9466)	CP	--	48.000	R\$1,27	R\$1,19	R\$1,20	R\$1,22
199.	LEVOMEPROMAZINA 25MG CP (53350)	CP	1.000	72.000	R\$0,95	R\$0,82	R\$0,70	R\$0,82

200.	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL FRS 20ML (120029)	FRS	200	760	R\$16,53	R\$16,10	R\$15,00	R\$15,88
201.	LEVOTIROXINA 100MCG CP (99698) EMBALAGENS COM BLISTER CONTENDO 30 CP	CP	3.000	320.000	R\$0,50	R\$0,48	R\$0,49	R\$0,49
202.	LEVOTIROXINA 25MCG CP (2167) EMBALAGENS COM BLISTER CONTENDO 30 CP	CP	3.000	510.000	R\$0,40	R\$0,29	R\$0,25	R\$0,31
203.	LEVOTIROXINA 50MCG CP (99654) EMBALAGENS COM BLISTER CONTENDO 30 CP	CP	3.000	575.000	R\$0,25	R\$0,26	R\$0,44	R\$0,32
204.	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA BISNAGA 30G (70857)	TB	8.000	3.600	R\$7,91	R\$8,31	R\$6,99	R\$7,65
205.	LINEZOLIDA 600 MG COMPRIMIDOS (126054)	CP	500	--	R\$52,02	R\$73,80	R\$46,17	R\$59,99
206.	LORATADINA 10MG CP (3763)	CP	2.000	140.000	R\$0,11	R\$0,10	R\$0,14	R\$0,12
207.	LORATADINA 1MG/ML FRS 100ML (120062)	FR	200	20.000	R\$2,97	R\$3,98	R\$3,17	R\$3,58
208.	LOSARTANA 50MG CP (136866)	CP	15.000	3.100.000	R\$0,99	R\$0,60	R\$0,53	R\$0,71
209.	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 01 ML-10863	AMP	1.200	--	R\$2,44	R\$2,43	R\$2,22	R\$2,36
210.	MANITOL 20% FRS 250ML (137510)	FR	500	--	R\$12,00	R\$10,58	R\$13,09	R\$11,89
211.	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP ORAL FRS 30ML (120031)	FR	200	--	R\$1,93	R\$2,45	R\$2,66	R\$2,35
212.	MEROPENEM 1G FA (131125)	FA	25.000	--	R\$34,00	R\$21,48	R\$33,46	R\$29,65
213.	METADONA 10MG CPR (126055)	CP	8.000	--	R\$2,33	R\$4,00	R\$2,35	R\$2,89
214.	METARAMINOL 10MG/ML AMP (136867)	AMP	4.000	--	R\$22,63	R\$22,66	R\$22,58	R\$22,62
215.	METFORMINA 850MG CP (58870)	CP	8.000	890.000	R\$0,13	R\$0,14	R\$0,17	R\$0,15
216.	METILFENIDATO 10MG CP	CP	---	54.000	R\$0,69	R\$0,80	R\$0,83	R\$0,77
217.	Metilprednisolona 500 mg sol injetável Produto estéril e apirogênio.122091	FR	3.000	--	R\$26,77	R\$32,07	R\$28,84	R\$29,22
218.	METOCLOPRAMIDA 10MG CP (53269)	CP	3.000	140.000	R\$1,60	R\$1,19	R\$1,02	R\$1,27
219.	METOPROLOL 1MG/ML AMP 5ML (121955)	AMP	1.000	400	R\$21,70	R\$18,33	R\$38,25	R\$26,09
220.	METRONIDAZOL 5MG/ML FR/BOLSA 100ML (31226)	FR/BLS	25.000	--	R\$6,11	R\$6,62	R\$7,01	R\$6,58
221.	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G TUBO 50G (121957)	TB	300	1.400	R\$12,57	R\$12,01	R\$15,40	R\$13,33
222.	METRONIDAZOLBENZOIL 4% SUSP ORAL FRS 100ML (frasco 100 ml)	FR	300	70	R\$8,07	R\$7,70	R\$9,42	R\$8,40
223.	MICAFUNGINA SÓDICA 50MG FR/AMP (150054)	FA	2.000	--	R\$200,00	R\$145,97	R\$200,11	R\$182,03
224.	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG TUBO 80G (112771)	TB	600	4.000	R\$8,25	R\$8,06	R\$8,30	R\$8,20
225.	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 3ML (164831)	AMP	8.000	700	R\$3,32	R\$5,66	R\$3,63	R\$4,20
226.	MIKANIA GLOMERATA 0,025 FRS 100ML* GUACO* CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE CUMARINA 0,025 MG/ML- 25 MCG	FR	---	650	R\$3,07	R\$2,73	R\$5,88	R\$3,89
227.	MISOPROSTOL COMPRIMIDOS VAGINAIS 200 MCG 6274 -	CP	6.000	--	R\$98,05	R\$43,40	R\$52,72	R\$64,72
228.	MORFINA 0,2MG/ML AMP 1ML (70876)	AMP	12.000	--	R\$6,00	R\$5,60	R\$3,39	R\$5,00

229.	MORFINA 10MG CP (15117)	CP	1.000	--	R\$1,11	R\$0,52	R\$0,84	R\$0,82
230.	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML (120486)	AMP	20.000	2.000	R\$3,11	R\$4,00	R\$8,05	R\$5,05
231.	MORFINA 1MG/ML AMP 2ML (120487)	AMP	4.000	--	R\$6,35	R\$6,82	R\$3,90	R\$5,69
232.	MUCOPOLISSACARÍDEO 5MG/G BISNAGA 40G (70880)	TB	1.000	--	R\$50,00	R\$22,12	R\$22,00	R\$31,37
233.	MUPIROCINA CREME 20MG BISNAGA 15G (136868)	TB	600	--	R\$25,00	R\$27,08	R\$27,40	R\$26,49
234.	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG+250 UI POMADA TUBO 10G	TB	3.000	4.800	R\$4,98	R\$5,20	R\$6,16	R\$5,45
235.	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5mg/ml injetável 1ml Metilsulfato de neostigmina 0,5 mg/ml solução injetável envasada em ampolas de 1 ml. Caixa com 50 ampolas. Produto estéril e apirogênio. 70882 -	AMP	5.000	--	R\$2,02	R\$2,80	R\$2,96	R\$2,59
236.	NIFEDIPINO 20mg (sem liberação prolongada) 118579 -	CP	3.000	600	R\$0,15	R\$0,13	R\$0,43	R\$0,24
237.	NIFEDIPINO 20MG RETARD CP (107532)	CP	1.000	--	R\$0,99	R\$0,75	R\$0,36	R\$0,70
238.	NIMODIPINO 30 MG CPR (10870)	2.000	600	--	R\$1,22	R\$1,38	R\$1,51	R\$1,37
239.	NISTATINA 100.000 UI SOL.ORAL 50ML (112773)	FR	800	1.100	R\$5,86	R\$6,40	R\$6,59	R\$6,28
240.	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 100UI+200MG POMADA TUBO 60G (120034)	TB	2.000	--	R\$8,34	R\$12,69	R\$13,00	R\$11,34
241.	NITROGLICERINA 5MG/ML AMP 10ML (70886)	AMP	1.000	70	R\$52,00	R\$51,07	R\$54,95	R\$52,67
242.	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML (131017)	AMP	35.000	700	R\$5,90	R\$6,30	R\$6,30	R\$6,17
243.	Omeprazol magnésio 10 mg 129273 -	CP	1.000	--	R\$7,54	R\$8,07	R\$7,61	R\$7,74
244.	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG FA (70893) COM DILUENTE 10 ML *com diluente*	FA	30.000	4.800	R\$8,90	R\$13,50	R\$12,14	R\$11,51
245.	OXACILINA SÓDICA 500MG FA (15107)	FA	40.000	--	R\$7,60	R\$5,33	R\$6,12	R\$6,35
246.	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRS 100ML	FRC	---	750	R\$71,84	R\$90,99	R\$75,00	R\$79,28
247.	OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML FRS 4 ML SOL OFT (149080)	FR	300	50	R\$27,93	R\$32,50	R\$35,89	R\$32,11
248.	OXIBUTININA 5 MG CP (126031)	CP	---	90.000	R\$1,23	R\$1,30	R\$1,19	R\$1,24
249.	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL FRS 15ML (112778)	FR	3.000	8.000	R\$1,84	R\$1,74	R\$2,00	R\$1,86
250.	PARACETAMOL 500MG CP (53278)	CP	70.000	320.000	R\$1,65	R\$2,50	R\$0,58	R\$1,58
251.	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG CP (104097)	CP	---	1.000	R\$0,44	R\$0,36	R\$0,49	R\$0,43
252.	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCOS 60 ML	FR	200	2.600	R\$2,99	R\$3,52	R\$3,51	R\$3,34
253.	PILOCARPINA 2% SOL OCULAR FRS 10ML (126061)	FR	100	--	R\$20,97	R\$36,00	R\$31,00	R\$29,32
254.	PIRIMETAMINA 25MG CP (53365)	CP	1.000	--	R\$0,10	R\$0,10	R\$0,10	R\$0,10
255.	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G PÓ ORAL ENV. 30 G POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G PÓ ORAL ENVASADO EM ENVELOPES DE 30G. 10896 -	ENV	200	--	R\$35,99	R\$27,36	R\$35,43	R\$32,93
256.	POLIMIXINA B 500.000 UI FA (30600)	FA	8.000	--	R\$16,60	R\$19,90	R\$12,27	R\$16,26

257.	PREDNISLONA 1MG/ML FRS 100ML SUSP ORAL (120157)	FR	1.000	--	R\$6,93	R\$7,46	R\$7,26	R\$7,21
258.	PREDNISONA 20MG CPR (16939)	CP	10.000	140.000	R\$0,35	R\$0,48	R\$0,43	R\$0,42
259.	PROMETAZINA 25MG CP (104113)	CP	5.000	110.000	R\$0,26	R\$0,27	R\$0,33	R\$0,29
260.	PROPATILNITRATO 10MG CP (10902)	CP	1.000	--	R\$0,85	R\$1,21	R\$0,66	R\$0,91
261.	PROPILTIOURACIL 100MG CP (99989)	CP	1.000	7.350	R\$0,80	R\$0,88	R\$0,80	R\$0,83
262.	PROPOFOL 10MG/ML AMP 20ML (70904)	AMP	20.000	--	R\$12,26	R\$11,76	R\$16,92	R\$13,65
263.	PROPRANOLOL 40MG CP (100388)	CP	3.000	200.000	R\$0,11	R\$0,08	R\$0,17	R\$0,12
264.	PROXIMETACAÍNA 5MG/ML COLÍRIO FRASCO 5 ML 14088 -	FR	200	----	R\$12,00	R\$11,00	R\$10,59	R\$11,20
265.	REMIFENTANILA 2MG FA (126062)	FA	600	--	R\$40,00	R\$24,33	R\$33,90	R\$32,74
266.	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML APRESENTAÇÃO ENDOVENOSA AMPOLA 5ML. 126063 -	AMP	1.000	6.000	R\$12,55	R\$14,60	R\$11,45	R\$12,87
267.	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE(PÓ) 27,9 G 53282 -	ENV	500	32.000	R\$1,07	R\$0,95	R\$1,32	R\$1,11
268.	SERTRALINA 50MG CP	CP	---	1.200.000	R\$0,10	R\$0,13	R\$0,15	R\$0,13
269.	SEVOFLURANO 1ML/ML FRS 250ML (10918)	FR	600	---	R\$389,62	R\$249,00	R\$399,45	R\$346,02
270.	SIMETICONA 75MG/ML FRS 15ML (121794)	FR	3.000	4.300	R\$7,00	R\$3,22	R\$7,00	R\$5,74
271.	SINVASTATINA 20MG CP (100004)	CP	18.000	1.900.000	R\$0,13	R\$0,16	R\$0,12	R\$0,14
272.	SORBITOL 0,027G/ML+MANITOL 0,0054G/ML FRS 1000ML (136869)	FR	2.000	---	R\$23,83	R\$23,83	R\$29,00	R\$25,55
273.	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% + 0,9% FRS/BOLSA DE 500ML (137507)	FR/BLS	10.000	1.300 CIAD	R\$6,19	R\$5,84	R\$6,70	R\$6,24
274.	SORO GLICOSADO 10% FR/BOLSA 500ML (137509)	FR/BLS	10.000	---	R\$6,09	R\$6,30	R\$13,44	R\$8,61
275.	SORO GLICOSADO 5% FR/BOLSA 250ML (137508)	FR/BLS	15.000	1.250 CIAD	R\$11,12	R\$5,35	R\$6,39	R\$7,62
276.	SORO GLICOSADO 5% FR/BOLSA 500ML (122041)	FR/BLS	40.000	1.200 CIAD	R\$9,58	R\$9,30	R\$6,50	R\$8,46
277.	SORO RINGER C/LACTATO FRS 500ML (122043) SISTEMA FECHADO	FR/BLS	20.000	1.800 CIAD	R\$10,03	R\$7,37	R\$7,35	R\$8,25
278.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CP (131135)	CP	6.000	--	R\$2,60	R\$0,98	R\$0,89	R\$1,49
279.	SULFADIAZINA 500 MG CPR (2169)	CP	3.000	--	R\$3,31	R\$2,10	R\$2,03	R\$2,48
280.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA TUBO 50G (112791)	TB	3.000	1.000	R\$6,20	R\$7,33	R\$8,04	R\$7,19
281.	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200+40MG/5ML FRS 100ML (120067)	FR	500	260	R\$6,00	R\$7,00	R\$4,00	R\$5,67
282.	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG/80MG CP (112792)	CP	8.000	78.000	R\$0,40	R\$0,26	R\$0,21	R\$0,29
283.	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML (10691)	AMP	8.000	200	R\$0,86	R\$0,90	R\$1,26	R\$1,01
284.	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% "SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML 10930 -	AMP	5.000	200	R\$11,88	R\$7,05	R\$8,11	R\$9,01
285.	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10ML (10929)	AMP	2.000		R\$1,72	R\$1,24	R\$1,39	R\$1,45

286.	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML (9520)	AMP	15.000	1.000	R\$2,59	R\$2,54	R\$4,06	R\$3,06
287.	SULFATO FERROSO 125MG/ML – <u>equival 25 mg/ml de ferro elementar - FRS 30ML (139000)</u>	FR	300	1.200	R\$1,61	R\$1,72	R\$0,98	R\$1,44
288.	SURFACTANTE PULMONAR DE ORIGEM PORCINA Alfa poractante 80 mg/ml. Uso Intra-traqueal ou Intra-bronquial. Suspensão Estéril Uso pediátrico. Frasco ampola contendo 1,5 ml (equivalente a 120 mg de alfa poractante- fração fosfolipídica de pulmão porcino)120498	FA	200	--	R\$1,757,76	R\$1,757,10	R\$1.652,30	R\$1.722,39
289.	SURFACTANTE PULMONAR DE ORIGEM PORCINA 3 ML Alfa poractante 80 mg/ml. Uso Intra-traqueal ou Intra-bronquial. Suspensão Estéril Uso pediátrico. Alfa poractante 80 mg/ml. 122094	FA	200	--	R\$2.338,63	R\$2.354,00	R\$2.323,80	R\$2.323,80
290.	Tiamina 100 mg/ml solução injetável 01 ml 138339 -	AMP	6.000	--	R\$8,15	R\$8,26	R\$8,70	R\$8,38
291.	TIAMINA 300MG CP (131023)	CP	5.000	98.000	R\$0,40	R\$0,85	R\$0,45	R\$0,57
292.	TRAMADOL 50 MG CP	CP	5.000	150.000	R\$0,13	R\$0,14	R\$0,23	R\$0,18
293.	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML (9524)	AMP	50.000	18.000	R\$3,68	R\$3,39	R\$2,47	R\$3,18
294.	TRAVOPROSTA 0,004MG/ML SOL OFT FR 2,5ML	FA	---	1.700	R\$21,00	R\$28,90	R\$21,90	R\$23,93
295.	VALPROATO DE SÓDIO 250MG CP (55530)	CP	2.000	120.000	R\$0,53	R\$0,60	R\$0,50	R\$0,54
296.	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML FRS 100 ML (120068)	FR	300	2.200	R\$14,30	R\$11,43	R\$11,00	R\$12,24
297.	VALPROATO DE SÓDIO 500MG CP (16189)	CP	2.000	600.000	R\$1,23	R\$0,90	R\$1,06	R\$1,06
298.	VARFARINA 5MG CP (112796)	CP	2.000	50.000	R\$0,18	R\$0,17	R\$0,22	R\$0,19
299.	VERAPAMIL 2,5MG/ML AMP 2ML (131257)	AMP	100	--	R\$21,05	R\$26,41	R\$10,40	R\$19,29
300.	VERAPAMIL 80MG CP (99398)	CP	1.000	15.000	R\$0,55	R\$1,01	R\$0,43	R\$0,66
301.	VERAPAMIL RETARD 120MG CP	CP	1.000	8.550	R\$0,99	R\$1,04	R\$1,04	R\$1,02
302.	Ganciclovir 1mg/mL, caixa com 1 bolsa com 500mL de solução de uso intravenoso.	BOLSA	600	--	R\$249,07	R\$150,10	R\$260,79	R\$219,99
303.	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL FRS 100 ML (160659)	FR	200	8.000	R\$8,89	R\$7,12	R\$6,10	R\$7,37
304.	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE SPRAY ORAL FRS 200 DOSES (104131)	FR	--	12.000	R\$11,45	R\$11,68	R\$12,00	R\$11,71
305.	TENOXICAN 20 MG FRS/AMP (diluyente 2 ML)	AMP	--	500	R\$6,18	R\$10,00	R\$7,24	R\$7,81



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE3-B7C2-CB30-529E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELLA CRISTINA HILDEBRANDO (CPF 004.XXX.XXX-89) em 31/07/2025 17:13:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIA MACHADO (CPF 041.XXX.XXX-69) em 11/08/2025 16:43:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 12/08/2025 11:00:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AAE3-B7C2-CB30-529E>